



## TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 449/2022

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 449/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE TUCANO/BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Nalandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **MUNICÍPIO DE TUCANO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 184, Centro, no Município de Tucano/Bahia, CEP 48.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo **Prefeito Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 055.781.735-86, portador da Carteira de Identidade nº 12.532.630-00, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio n.º 449/2022, nos termos do processo administrativo SEI n.º 043.4125.2023.0024525-65, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por **04 (quatro) meses** o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia **24/04/2024**, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

**Parágrafo Único** – As alterações dispostas no “*caput*” desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Quarto** – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira

parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

### **I – CONCEDENTE:**

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do conveniente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

### **II – CONVENENTE**

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos

recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;

q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;

r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

**II** – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

**Parágrafo Quinto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

**Parágrafo Oitavo** – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Nono** – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n.º 9.266/2004;
- b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE**, em decorrência de:
  1. não execução total do objeto pactuado;
  2. atingimento parcial dos objetivos ajustados;
  3. desvio de finalidade;
  4. impugnação de despesas;
  5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
  6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

**Parágrafo Décimo** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio

indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O caput da CLAUSULA SÉTIMA, passa a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, pelo que indica, desde já, o (a) técnico(a) Sr(a). **Aleíse Dantas Borges**, lotado (a) na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **92086934**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - As alterações propostas por esta Cláusula resultam da Portaria DIPRE nº 296/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

**Larissa Dantas de Melo Britto**  
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

**José Gonçalves Trindade**  
Diretor Presidente / CONDER

**Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**  
Prefeito/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**, Usuário Externo, em 14/12/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 14/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 14/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 14/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 14/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 14/12/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00081005578** e o código CRC **805C8CAC**.

---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade Proponente</b>			<b>CNPJ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO			13.810.312/0001-02	
<b>Endereço</b>				
RUA SÃO PAULO FÉLIX, 130, CENTRO				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD / Telefone</b>	<b>E.A.</b>
TUCANO	BA	48.790-000	(75) 3272-2181	MUNICIPAL
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>	
RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO			055.781.735-86	
<b>CI / Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
12532630 00	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
PRAÇA PIO MIRANDA BASTOS, 18, CENTRO - TUCANO.			48.790-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço</b>		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

<b>Nome</b>	<b>Título Profissional</b>	<b>Registro Profissional</b>
DENILTON GONÇALVES MESQUITA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-BA 050683352-6

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NAS VIAS URBANAS DOS BAIRROS DE ENTRONCAMENTO NA AV. UMBUZEIRO, RUA GOIABEIRA, RUA JACARANDÁ DO CERRADO, RUA ANGICO JACARÉ, RUA JATOBÁ, TV. CEARÁ, RUA A – LOTEAMENTO SÃO JOÃO, RUA B – LOTAMENTO SÃO JOÃO E NOVA ESPERANÇA NA RUA MARIO RIBEIRO MACEDO, RUA MÁRIO ALVES FILHO E RUA ANTÔNIO CARDOSO NO MUNICÍPIO DE TUCANO - BA.	NOV/2022	ABR/2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NAS VIAS URBANAS DOS BAIRROS DE ENTRONCAMENTO NA AV. UMBUZEIRO, RUA GOIABEIRA, RUA JACARANDÁ DO CERRADO, RUA ANGICO JACARÉ, RUA JATOBÁ, TV. CEARÁ, RUA A – LOTEAMENTO SÃO JOÃO, RUA B – LOTAMENTO SÃO JOÃO E NOVA ESPERANÇA NA RUA MARIO RIBEIRO MACEDO, RUA MÁRIO ALVES FILHO E RUA ANTÔNIO CARDOSO NO MUNICÍPIO DE TUCANO - BA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 12.269,67 M <sup>2</sup> .		
<b>JUSTIFICATIVA DO OBJETO</b>		
JUSTIFICA-SE A PROPOSIÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE O PAVIMENTO TRARÁ MUITOS BENEFÍCIOS, COMO A DIMINUIÇÃO DE DOENÇAS PROVOCADAS POR POEIRAS E PELA ÁGUA PARADA QUE SE FORMA NAS VIAS DE CHÃO BATIDO, A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E A FACILIDADE DE ACESSO DE PEDESTRES E VEÍCULOS. TRATA-SE DE IMPORTANTES VIAS DE ACESSO NO DISTRITO, COM ELEVADO FLUXO HABITACIONAL, DAS QUAIS DEMANDAM DE INFRAESTRUTURA BÁSICA.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

--

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.0	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	0,61	NOV/22	MAR/24
	2.0	PISTA DE ROLAMENTO	80,45	NOV/22	MAR/24
	3.0	CALÇADA	18,94	NOV/22	MAR/24

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.293.401,85		R\$ 1.293.401,85
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.293.401,85</b>		<b>R\$ 1.293.401,85</b>

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023; PUBLICAÇÃO: 24/11/2022; VIGÊNCIA: 24/04/2024						
META	1º MÊS - NOV-DEZ/22	2º MÊS - DEZ/22-JAN/23	3º MÊS - JAN-FEV/23	4º MÊS - FEV-MAR/23	5º MÊS - MAR-ABR/23	6º MÊS - ABR-MAI/23
1	PROCESSO LICITATÓRIO PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				
META	7º MÊS - MAI-JUN/23	8º MÊS - JUN-JUL/23	9º MÊS - JUL-AGO/23	10º MÊS - AGO-SET/23	11º MÊS - SET-OUT/23	12º MÊS - OUT-NOV/23
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA
META	13º MÊS - NOV-DEZ/23	14º MÊS - DEZ/23-JAN/24	15º MÊS - JAN-FEV/24	16º MÊS - FEV-MAR/24	17º MÊS - MAR-ABR/24	
1	APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA CONCLUSÃO DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS - NOV-DEZ/22	2º MÊS - DEZ/22-JAN/23	3º MÊS - JAN-FEV/23	4º MÊS - FEV-MAR/23	5º MÊS - MAR-ABR/23	6º MÊS - ABR-MAI/23
1	R\$ 453.208,01	-	-	-	-	-
META	7º MÊS - MAI-JUN/23	8º MÊS - JUN-JUL/23	9º MÊS - JUL-AGO/23	10º MÊS - AGO-SET/23	11º MÊS - SET-OUT/23	12º MÊS - OUT-NOV/23
1	-	-	R\$ 519.688,86	-	-	-
META	13º MÊS - NOV-DEZ/23	14º MÊS - DEZ/23-JAN/24	15º MÊS - JAN-FEV/24	16º MÊS - FEV-MAR/24	17º MÊS - MAR-ABR/24	
1	R\$ 320.504,98	-	-	-	-	-

9 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 14/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 14/12/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00081006028** e o código CRC **C2067A4F**.

---

---

Referência: Processo nº 043.4125.2023.0024525-65

SEI nº 00081006028

**RESUMO DE CONVÊNIO**

Nº 109/2023 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA.; Município: Vereda-Ba; Objeto cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção de cobertura do mercado municipal do Distrito de Cruzeiro do Sul, localizado na Zona Rural do município de Vereda.;PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO. Fonte: 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA; Valor R\$ 606.027,15; Prazo: 365 dias Assinatura: 13/12/2023.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

Dispõe sobre a incorporação da temática de Melhorias Habitacionais, dentro do escopo de assuntos a serem tratados no Grupo de Trabalho - GT Territórios Periféricos.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.704 de 12 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.949, de 06 de março de 2008, em reunião plenária ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2023, por encaminhamento da Câmara Técnica de Habitação e;

Considerando que o Conselho Nacional das Cidades foi reativado no início deste mês de novembro e na sua estrutura a nova Secretaria Nacional de Territórios Periféricos;

Considerando que na sua primeira reunião, o ConCidades aprovou resolução para recriação do Grupo de trabalho Nacional de Melhorias Habitacionais, dentro do Comitê de Territórios Periféricos;

Considerando que os trabalhos do agora recriado Grupo de trabalho, irá iniciar suas discussões a partir de Resolução 182, de 17/09/2015, que contém o resultado de amplo debate entre os segmentos do ConCidades sobre o assunto;

Considerando que o Ministério das Cidades está em fase de elaboração do novo Programa Nacional de Melhorias Habitacionais, a ser lançado e que está solicitando contribuições para tanto;

RESOLVE:

ART. 1º - Incorporar a temática de melhorias habitacionais, dentro do GT Territórios Periféricos, para aprofundar o assunto à luz da Resolução 182, de 17/09/2015, aprovado no âmbito do Conselho Nacional das Cidades, incorporando contribuições do ConCidades Bahia;

Art. 2º - Encaminhar as propostas ao Ministério das Cidades, para que possam ser apreciadas e incorporadas ao novo Programa Nacional de Melhorias habitacionais, que será lançado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Salvador, em 29 de novembro de 2023.

Jusmari Oliveira

Presidente do ConCidades/BA

Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Bahia

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

Dispõe sobre a incorporação da temática do Projeto Técnico Social para Habitação de Interesse Social dentro do Grupo de Trabalho - GT Pós Ocupação, da Câmara Técnica de Habitação, do ConCidades-Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.704 de 12 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.949, de 06 de março de 2008, em reunião plenária ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2023, por encaminhamento da Câmara Técnica de Habitação e;

Considerando que o Conselho Nacional das Cidades foi reativado no início deste mês de novembro;

Considerando que na sua primeira reunião, o ConCidades aprovou resolução para criação do Grupo de Trabalho sobre as novas normas a serem adotadas para os futuros PTS's - Projetos Técnicos Sociais na Habitação de Interesse Social;

Considerando que a elaboração e a execução das atividades do PTS's são estruturais para apoiar as famílias contratadas, na difícil tarefa de recriação de raízes nos novos territórios do PMCMV e ainda nas demais obras do PAC;

Considerando que o Grupo de Trabalho de Pós Ocupação, que atua dentro da Câmara Técnica de Habitação, tem pontos convergentes com toda a elaboração e execução das atividades dos PTS's, que serão desenvolvidas a partir de 2024, dentro das propostas que irão ser contratadas, no FAR, FDS, Rural e PAC;

RESOLVE:

Art. 1º - Que o Grupo de Trabalho de Pós Ocupação irá debater e recolher contribuições para encaminhar ao Grupo de trabalho Nacional de Trabalho Social, dentro do ConCidades - Nacional, iniciando seus trabalhos a partir da minuta do Projeto de Lei do Programa Estadual de Pós Ocupação, aprovado no último pleno do ConCidades - BA;

Art. 2º - Debater o assunto com especialistas e executores do tema: Trabalho Social na Habitação de Interesse Social, encaminhando as propostas ao Ministério das Cidades, para que possam ser apreciadas e, se possível, incorporadas ao novo escopo dos manuais do Projeto Social a ser implementado a partir de 2024;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Salvador, em 29 de novembro de 2023.

Jusmari Oliveira

Presidente do ConCidades/BA

Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Bahia

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO(TAC) n.º 05/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (SEDUR), o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS) e a UNIÃO POR MORADIA POPULAR. Proc. SEI nº 026.1272.2020.0001063-46. Objeto:Aporte suplementar de recurso de contrapartida para retomada de obras de execução do empreendimento Residencial Vitória da União, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, no valor de R\$ 4.485.385,81 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Vigência: até 28 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante formalização por meio de termo aditivo. Assinam: Jusmari Terezinha de Souza Oliveira - Secretária da SEDUR, Anderson dos Santos Carneiro - Caixa Econômica Federal e a Entidade Organizadora UNIÃO POR MORADIA POPULAR, representada nesta ato por Marli Aparecida Carrara Verzegnassi.

**Portaria Nº 00731237 de 14 de Dezembro de 2023**

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEDUR, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92101055	ELIZANGELA DIAS DA SILVA	Coordenador II	CONDER	Executivo/Estado	28.05.2007	08.06.2009

Finalidade:

AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

**RODRIGO DE OLIVEIRA TOLEDO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/22. FIRMADO EM: 12/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0025693-70. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 16 de abril de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 358/22. FIRMADO EM: 17/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0025726-72. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/08/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/21. FIRMADO EM: 17/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0026282-10. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18 de março de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 211/22. FIRMADO EM: 14/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0024638-42. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ESTÉVÃO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 09 (nove) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 15/09/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/22. FIRMADO EM: 15/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0024969-37. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 16/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 449/22. FIRMADO EM: 22/11/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0024525-65. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TUCANO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 24/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma

de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLAUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 424/22. FIRMADO EM: 27/09/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0026355-18. CONVENIENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL, BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 28 de agosto de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLAUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 1174/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** - Cientificar os (as) gestores (as) escolares e os (as) dirigentes dos Núcleos Territoriais de Educação, acerca do cronograma para prestação de contas dos recursos repassados às unidades escolares no exercício de 2023, nos moldes do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - O não cumprimento dos prazos por parte dos gestores poderá inviabilizar a manutenção dos repasses para execução no exercício 2024, além de outras implicações legais como a vacância do cargo, conforme previsto no art. 18, VII e § 1º, I, do Decreto nº 16.385 de 26 de outubro de 2015.

**Art. 3º** - A utilização de saldo remanescente ficará condicionada à apresentação da prestação de contas relativa ao exercício 2023, oportunidade em que será reprogramado, quando for o caso, exceto os saldos do recurso do PRES e do cartão PNAE.

**Art. 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas no SIGECON até o dia 31/03/2024.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

Secretária Estadual da Educação

### ANEXO ÚNICO

#### CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023

PROGRAMA	ÚLTIMO DIA PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS PELAS ESCOLAS	ÚLTIMO DIA PARA ENCAMINHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO NTE PELAS ESCOLAS	ÚLTIMO DIA PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PELO NTE COM LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA TRANSPARÊNCIA (RELATÓRIO CONSOLIDADO)	ÚLTIMO DIA PARA A SEC ENVIAR PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22/12/2023	05/01/2024	26/01/2024	15/02/2024
PDDE (MANUTENÇÃO, ACESSIBILIDADE, ENSINO MÉDIO INOVADOR, PDE, MAIS EDUCAÇÃO, FEFS QUALIDADE E ESTRUTURA)	29/12/2023	22/01/2024	29/03/2024	
FAED MANUTENÇÃO (ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA / ESPECIAL)	29/12/2023	22/01/2024	31/03/2024	-

### PORTARIA Nº 1193/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, resolve divulgar o resultado preliminar da análise dos processos indeferidos referentes aos pleitos de

remoção requeridos pelos integrantes do quadro do magistério público do ensino fundamental e médio do Estado da Bahia, conforme previsto na Portaria nº 1125/2023.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADALTO DE ARAUJO SOARES	115320822	01155362023006399191	EM SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO
ADAO SILVA NOVAIS	11455468	01176442023010077795	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADAUTO DAMIAO DOS SANTOS	11394551	01192842023010065137	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADEILMA QUEIROZ DA MOTA	85201249	01176272023010043717	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADELINO FERNANDO SOUZA DE JESUS	11387215	01192842023009928917 / 01192842023007060910	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADELMO ARAUJO DIAS	11477866	01176382023010003972	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADILSON SANTOS PINHEIRO	92003782	01192492023009929582	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADONIAS JABES DE OLIVEIRA	11341997	01176292023006996491	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADONIAS JABES DE OLIVEIRA	11366432	01176292023009988830	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADRIANA CRUZ VEIGA	85200727	01176272023010055472	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADRIANA DA CRUZ SILVA	115320929	01192492023010110800	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADRIANA SANTOS SILVA	11231890	01192842023010036897	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ADRIANO DA CUNHA SOUZA	92048820	01176262023010081140	ESTAGIO PROBATORIO
ADVALDO RAMOS REIS JÚNIOR	11392909	01176492023010030817	INEXISTÊNCIA DE VAGA
AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO	11449903	01176372023010083731	INEXISTÊNCIA DE VAGA
AIRAM DA SILVA PRADO	85200454	01192842023009980412	INEXISTÊNCIA DE VAGA
AISSI BRAGA DE OLIVEIRA	115316522	01176492023010010468	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALANE SOUSA CARVALHO	11548044	01176342023010009718	SERVIDORA LOTADA NA SEDE
ALDINEIA BORGES DOS ANJOS BONFIM	92003960	01176212023009970754	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALESSANDRA DE SENA SILVA	92105079	01176262023010070539	ESTAGIO PROBATORIO
ALESSANDRA MOTA CARNEIRO BARRETO	11436296	01176192023010003233	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALEXANDRE REBOUSA DE SANTANA	11530138	01192842023009982113	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALEXANDRO FIGUEREDO ROCHA	92006200	01176212023010094717	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALINE DA CRUZ DALTRO	92004566	01176402023010103274	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALINE FERRAZ SANTOS GUSMAO	85201441	01192492023004564012	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALINE SILVA GUIMARAES	11553252	01176302023010005110	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALINE TELES SILVA	85201236	01176302023009957811	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALIRIO SACRAMENTO PEIXOTO	115505498	01192842023005659423	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALOISIO MAURO PEREIRA VIEIRA	92017974	01176272023009927224	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ALYNE MARTINS GOMES	114405645	01176182023009965321	INEXISTÊNCIA DE VAGA
AMANDA DA SILVA ROMEIRO	11412073	01192842023009975591	INEXISTÊNCIA DE VAGA
AMILTON RIBEIRO DE NOVAIS	11257638	01176492023009982338	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ANA ANGELICA DE ALMEIDA CARVALHO	92003645	01176412023010095210	SEM POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO
ANA CARLA DE ALMEIDA SANTOS	92051547	01176372023006722610	ESTAGIO PROBATORIO
ANA LECIA REIS SANTOS GOMES	11530551	01176182023010065444	INEXISTÊNCIA DE VAGA
ANA PRISCILA CARDOSO FAUSTINO	92008826	01176292023010100677	OCUPANDO CARGO DE DIREÇÃO